



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19006025135/2023-51**

**RECORRENTE: DUQUE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: Impugnação de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF**

**RELATOR: Fabiano Nakanishi**

**IMPUGNAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF 04.9.0007667.00001.00030961/2019-89 - COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA EFETUAR LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL - LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 33 - ARBITRAMENTO COM INFORMAÇÃO OBTIDA NO GOOGLE - INOCORRÊNCIA - MULTA CONFISCATÓRIA - PREVISÃO DO ARTIGO 44 DA LEI 9.430/96 - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA DOS PEDIDOS POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 24 DA LEI 11.457/2007 - IMPOSSIBILIDADE - IMPUGNAÇÃO ADSTRITA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEI 7.303/97.**

**Auto de infração e notificação fiscal em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em Notas Fiscais de Serviços, documentos de despesas, livros diário e razão, conforme detalhado no levantamento fiscal.**

**Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento.**

**Recurso conhecido e não provido.**

### **ACÓRDÃO Nº 008/2024 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **DUQUE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME,**

### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Eliane Amaro Rocha Netto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 12/04/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 12/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12653389** e o código CRC **6BBB553C**.

---

**Referência:** Processo nº 19.006.025135/2023-51

SEI nº 12653389